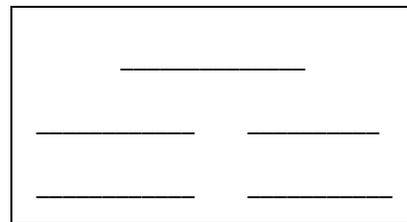




CÂMARA MUNICIPAL DE
VIANA DO ALENTEJO



ATA N.º 32/2013

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE CÂMARA DE 27 / 12 / 2013

PRESENCAS

PRESIDENTE: BERNARDINO ANTÓNIO BENGALINHA PINTO
VEREADORES: JOÃO ANTÓNIO MERCA PEREIRA
PAULO JOSÉ CACHOLA MANZOUPO
JOÃO LUIS BATISTA PENETRA

HORA DE ABERTURA: 14,30 HORAS

HORA DE ENCERRAMENTO: 15,15 HORAS

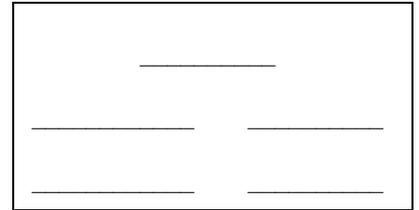
FALTAS JUSTIFICADAS

- ROSA MARIA PIMENTEL BARROS DA COSTA, Vereadora,
por motivos pessoais

FALTAS INJUSTIFICADAS

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA -- / -- / --

CAIXA	€
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	€
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00000345430	€
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00004293431	€
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00005455530	€
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00005496230	€
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00005537330	€
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00005684950	€
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00006168050	€
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00006435350	€
B. T. A. – CONTA N.º 0018/10814784001	€
MILLEN-BCP – CONTA N.º 0033/13880012049.....	€
C. C. A. M. – CONTA N.º 0045/40122579668.....	€
C. C. A. M. – CONTA N.º 0045/40122579743	€
C. C. A. M. – CONTA N.º 0045/44276959276	€
C. C. A. M. – CONTA N.º 0045/44276961733	€
B. E. S. – CONTA N.º 0007/00102934558	€
B. E. S. – CONTA N.º 0007/00219692682	€
B. E. S. – CONTA N.º 0007/100330801230	€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES	€
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS	€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	€



O senhor Presidente declarou aberta a reunião às catorze horas e trinta minutos, cuja ordem de trabalhos era a seguinte:

1. Proposta de aprovação da ata em minuta; -----
2. 30.ª Proposta de alteração ao Orçamento da Despesa; -----
3. 19.ª Proposta de alteração ao Plano Plurianual de Investimentos; -----
4. Proposta de transferência de verba para a Sociedade União Alcaçovense; -----
5. Pedido de parecer prévio relativo a um contrato de prestação de serviços em regime de avença, no âmbito da Ação Social; -----
6. Pedido de parecer prévio relativo a um contrato de prestação de serviços em regime de avença com um Desenhador Técnico; -----
7. Pedido de parecer prévio relativo a um contrato de prestação de serviços em regime de avença, no âmbito da Educação Física e Desporto; -----
8. Proposta de atribuição de despesas de representação à Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano, nomeada em regime de substituição; -----
9. Proposta de aprovação do auto de medição n.º 9, relativo à Empreitada de Requalificação do Centro Histórico de Viana do Alentejo; -----
10. Proposta de aprovação do novo tarifário dos Serviços de Abastecimento Público de Água, do Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos. -----

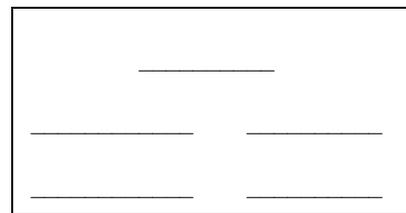
Tratando-se de uma reunião extraordinária, entrou-se de imediato no primeiro ponto da ordem de trabalhos:

Ponto um) Proposta de aprovação da ata em minuta – A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a ata desta reunião em minuta, no final da mesma, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Ponto dois) 30.ª Proposta de alteração ao Orçamento da Despesa – A Câmara aprovou por unanimidade a 30.ª proposta de alteração ao Orçamento da Despesa. -----

Ponto três) 19.ª Proposta de alteração ao Plano Plurianual de Investimentos – A Câmara aprovou por unanimidade a 19.ª proposta de alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

Ponto quatro) Proposta de transferência de verba para a Sociedade União Alcaçovense – A Câmara deliberou por unanimidade transferir para a Sociedade União Alcaçovense a importância de 250,00 €, como participação nas despesas de alimentação com os elementos da sua Banda a qual participou nas comemorações do 1.º de dezembro, que decorreram na Avenida da Liberdade, em Lisboa e que reuniu filarmónicas de todo o país, tendo esta Banda ido em representação do distrito de Évora. -----



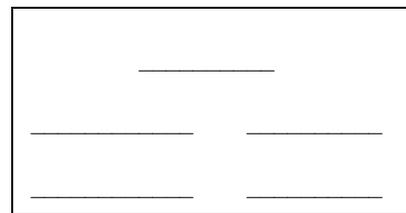
Ponto cinco) Pedido de parecer prévio relativo a um contrato de prestação de serviços em regime de avença, no âmbito da Ação Social – Com os fundamentos constantes da proposta anexa à presente ata e que se dão aqui por integralmente reproduzidos, a Câmara deliberou por unanimidade emitir parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços em regime de avença com a Licenciada Eva de Jesus Martins Gonçalves, no âmbito da Ação Social, com a duração de 12 meses, mediante o pagamento mensal de 670,00 €, acrescidos de IVA, tendo o mesmo início a 1 de janeiro de 2014. -----

Ponto seis) Pedido de parecer prévio relativo a um contrato de prestação de serviços em regime de avença com um Desenhador Técnico – Com os fundamentos constantes da proposta anexa à presente ata e que se dão aqui por integralmente reproduzidos, a Câmara deliberou com três votos favoráveis e uma abstenção, por parte do senhor Vereador João Penetra, emitir parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços em regime de avença com Manuel José Serpa Baião, Desenhador Técnico, com a duração de 10 meses, mediante o pagamento mensal de 500,00 €, acrescidos de IVA, com início a 1 de janeiro de 2014. -----

Ponto sete) Pedido de parecer prévio relativo a um contrato de prestação de serviços em regime de avença, no âmbito da Educação Física e Desporto – Com os fundamentos constantes da proposta anexa à presente ata e que se dão aqui por integralmente reproduzidos, a Câmara deliberou por unanimidade emitir parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços em regime de avença com o Licenciado Luis Estêvão Galego Branco, para exercício de funções na área da Educação Física e Desporto, com a duração de 12 meses, mediante o pagamento mensal de 1.400,00 €, acrescidos de IVA (de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014). -----

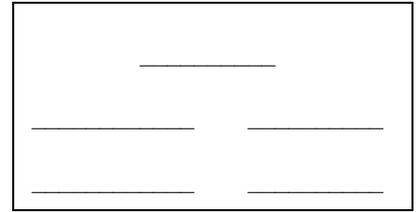
Ponto oito) Proposta de atribuição de despesas de representação à Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano, nomeada em regime de substituição – A Câmara deliberou por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, submeter à Assembleia Municipal a proposta de atribuição de despesas de representação à Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano desta Câmara Municipal – Dr.ª Florbela da Luz Descalço Fernandes. A dirigente em causa é Técnica Superior do Município de Évora, licenciada em Serviço Social e foi nomeada Chefe de Divisão em regime de substituição, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2013. -----

Ponto nove) Proposta de aprovação do auto de medição n.º 9, relativo à Empreitada de Requalificação do Centro Histórico de Viana do Alentejo – Dado terem surgido dúvidas sobre o conteúdo do auto de medição a que este ponto se refere e uma vez que o senhor Eng.º Domingos Rocha se encontra ausente, o senhor Presidente comunicou a sua retirada da ordem de trabalhos. -----



Ponto dez) Proposta de aprovação do novo tarifário dos Serviços de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos – O senhor Presidente solicitou ao senhor Dr. Belchior Lourenço, responsável da empresa que elaborou a fundamentação técnica, quer para este Município, quer para os restantes que constituem a AMCAL – Associação de Municípios do Alentejo Central, que fizesse a apresentação do novo tarifário dos Serviços de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos. -----

Assim, o Dr. Belchior Lourenço começou por informar que o apuramento devidamente fundamentado da estrutura de custos dos Serviços em apreço, ao nível Municipal, ganhou contornos mais exigentes, em virtude da entrada em vigor em agosto de 2011 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que atribui competências à ERSAR, I.P – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, ao nível de regulação dos sistemas em gestão direta, requerendo assim o apuramento de um conjunto de elementos que fundamentem a política tarifária, garantindo quer a universalidade de acesso pela população, quer a recuperação sustentável dos custos. Adiantou que daqui se depreende que a decisão política de fixação dos tarifários terá que levar em conta o custo total do sistema, de forma a honrar os compromissos da “alta” e as necessidades da “baixa”, como também a garantia de acesso aos serviços pela análise da acessibilidade económica dos utilizadores, como também pela criação de tarifários especiais para consumidores particularmente mais vulneráveis e para agregados familiares de maiores dimensão, onde um maior consumo não implica necessariamente desperdício. Referiu que a lógica de ajustamento tarifário e compreensão do seu impacto junto da população preconizada pela Entidade Reguladora, é seguida e entendida como essencial, quer para os elementos do seu Conselho Consultivo, entre os quais de destacam a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a DECO, como também pelas diversas entidades que estudam o setor, como são os casos da Parceria Portuguesa para a Água (PPA); Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos (APRH); a Associação Portuguesa das Empresas do Setor do Ambiente (AEPSA); da Divisão da Água e Proteção do Ambiente; do Conselho Nacional da Água (CNA) e das Águas de Portugal SA, entre outras. O Dr. Belchior continuou a sua apresentação referindo a legislação aplicável, nomeadamente a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro – Lei-Quadro da Água; a Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro – que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais; o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho; o PEAASAR II – Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais; o PERSU II – Plano Estratégico para o Setor dos Resíduos II; o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto – Regime Jurídico das Entidades dos Serviços de Águas e Resíduos, daqui resultando a obrigatoriedade dos sistemas de gestão direta em prestarem contas à Entidade Reguladora, bem como outras recomendações tarifárias.



Seguidamente, o Dr. Belchior referiu os princípios e pressupostos que foram observados na fixação dos tarifários, nomeadamente a Universalidade de Acesso, princípio deste tipo de serviços públicos essenciais, que garante a universalidade de acesso em contrapartida da recuperação de custo. -----

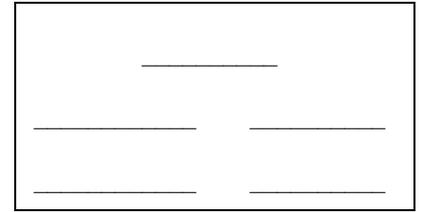
Referiu também o Papel do Regulador quanto à Sustentabilidade de Políticas Sociais. -----

Referiu ainda que o facto de um Município praticar valores abaixo do mínimo de ajustamento admissível, leva a que o mesmo não seja elegível para ser apoiado por um eventual fundo de equilíbrio tarifário, uma vez que apela a uma insustentabilidade que também é fruto da não repercussão das tarifas mínimas admissíveis. -----

Referiu-se também às especificações mais técnicas do estudo constatando-se que a partir da análise do IAE, é assim possível aferir que o tarifário de utilizadores finais domésticos não coloca em causa o acesso da população do concelho de Viana do Alentejo, em nenhum dos consumos de referência. Acrescentou que é também possível aferir que o tarifário de utilizadores finais domésticos, na tipologia de consumo social não coloca em causa o acesso da população do concelho de Viana do Alentejo, em nenhum dos consumos de referência, dando uma maior margem de manobra para agregados de mais fracos recursos, como é o caso do cartão de reformado que atribui descontos de 50% aos seus titulares. -----

- Também o senhor Presidente complementou, com algumas notas, a apresentação do Dr. Belchior Lourenço, referindo que evidentemente quando se faz a atualização de um tarifário e a mesma implica uma subida, ainda que ligeira e apenas em alguns utilizadores, isso preocupa qualquer Executivo Autárquico, particularmente quando essas atualizações são realizadas numa conjuntura como a atual. Continuou dizendo que o preocupa, particularmente, as pessoas com mais dificuldades económicas e os idosos. Por isso mesmo, foi devidamente salvaguardado este aspeto, como também está explicado no documento, ou seja, o índice de acessibilidade foi garantido. No entanto, referiu que essas atualizações têm de ser feitas devido a vários fatores que estão devidamente explicados no documento de fundamentação. O enquadramento refere a legislação aplicável e enuncia alguns princípios que deverão estar presentes, bem como a fundamentação exigida, nomeadamente que os tarifários terão de ser progressivamente ajustados aos preceitos recomendados por forma a que a prestação dos serviços seja feita em condições de qualidade, de segurança, de sustentabilidade e de garantia de acessibilidade. Adiantou o senhor Presidente que esta atualização que agora se leva a efeito cumpre todos estes requisitos, especialmente o de garantia de acessibilidade por parte das famílias com menores recursos e mais carenciadas. Para além disso, destacou ainda o senhor Presidente algumas notas que no seu entender são relevantes:

- Referiu que como se pode constatar, dos dados disponíveis pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos, para um consumo médio de 10m³ por mês, esta Autarquia cobra uma



tarifa muito abaixo da média nacional e continuará abaixo depois desta atualização (estes dados podem ser consultados no site da ERSAR e constam de um estudo que o jornal Diário de Notícias publicou no dia 8 de dezembro de 2013); -----

- Referiu também que se pretende que o nosso tarifário fique agora uniformizado, na generalidade, com os Municípios da AMCAL – Associação de Municípios do Alentejo Central, nomeadamente com Alvito, Cuba e Vidigueira. -----

- Uma das recomendações da ERSAR, e não só, é os sistemas caminharem progressivamente para a sua sustentabilidade, ou seja, as receitas cobrirem os custos. Após esta atualização que agora propomos, apenas conseguimos cobrir cerca de 23,5% dos custos, ou seja, nem ¼ ainda conseguimos recuperar; ----

- Desta atualização resulta uma descida na fatura a pagar por parte das Associações e IPSS's; -----

- Adiantou que a área Social desta Autarquia já iniciou um trabalho de elaboração de um novo Regulamento para apoio a famílias numerosas; -----

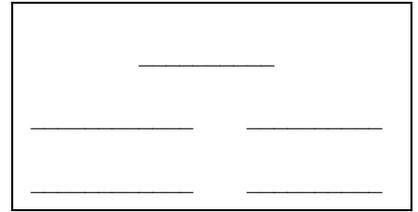
- Referiu ainda que será reforçada a comunicação do desconto para os portadores de cartão jovem do Município, no montante correspondente a 10% do total da fatura; -----

- Referiu por último o senhor Presidente que continuará a política de poupança de água tratada por parte desta Autarquia, através desde logo da conclusão da obra do Centro Histórico, a qual consistiu também na substituição de condutas de água subterrâneas, com a abertura de furos para rega, com a substituição e reparação de contadores, etc... -----

- O senhor Vereador João Penetra perguntou se já há conhecimento de quando será construída a nova conduta de águas para Alcáçovas por parte da Águas Públicas do Alentejo, tendo o senhor Presidente referido que, pelo que se consta, o concurso para a mesma deverá ser lançado no início do próximo ano.

- Depois destas intervenções foi o novo tarifário dos Serviços de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos posto a votação, tendo-se verificado a sua aprovação por unanimidade. -----

O senhor Vereador João Penetra disse ter votado favoravelmente mas realçou que o facto de se ter integrado o sistema das Águas de Portugal, levou a um aumento de custo da água o que, para os Municípios da AMCAL significou um aumento para o triplo. Adiantou este Vereador que, para além disso, existe o risco permanente deste setor vir a ser privatizado o que certamente se traduzirá num prejuízo para os consumidores finais. Referiu ainda que a água é essencial à vida e por isso não deve ser objeto de negócio. Disse elogiar a posição dos 21 Municípios que constituem a AMGAP – Associação de Municípios para a Gestão da Água Pública do Alentejo, que resistiram, enquanto puderam, à adesão do sistema incluindo-se nos mesmos os Municípios de Viana do Alentejo e Alvito. Referiu por ultimo este Vereador



que estes Municípios que constituem a AMGAP, conseguiram acordar que, em caso de privatização, a maioria do capital da AgdA pode ficar nas mãos dos Municípios e isso pode fazer toda a diferença. -----

--- O senhor Presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e trinta minutos, tendo a minuta desta ata sido aprovada por unanimidade no final da mesma. -----

Eu, _____, Assistente Técnico, a subscrevi.

O Presidente,

Os Vereadores,

→ Aprovado na reunião de câmara de
27.12.13.



7090-237 VIANA DO ALENTEJO
TELE.: 266 930 010 - FAX: 266 930 019

Município de Viana do Alentejo

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL EM REGIME DE AVENÇA

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo:

1. Tendo em conta que nos termos dos n.º 4 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013) carece de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal a celebração ou a renovação de contrato de prestação de serviços, independentemente da contraparte;
2. Pretende-se celebrar com a licenciada Eva de Jesus Martins Gonçalves, um contrato de prestação de serviços no âmbito da Ação Social em regime de avença, com a duração de 12 meses, pela quantia mensal de 670,00€ acrescida de Iva à taxa legal em vigor.
A referida prestação de serviços terá início a 01 de janeiro de 2014.
3. Tendo em conta que o parecer prévio favorável depende da verificação dos seguintes requisitos:
 - A) Constantes do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010 de 2 de Setembro, 55-A/2010 de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro:
 - a) Reconhecimento de que o trabalho em causa é não subordinado e que para a realização do mesmo era inconveniente recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
 - b) Observação do regime geral da aquisição de serviços;
 - c) Comprovação de que o contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - B) ~~Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;~~
 - C) Confirmação de cabimento orçamental.
 - D) Verificação do cumprimento do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 48/2011 de 26 de Agosto e 60-A/2011 de 30 de Novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012 de 14 de maio e n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013), se aplicável;



Município de Viana do Alentejo

É necessário, para emissão do parecer prévio vinculativo favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, verificar se estão reunidos os requisitos referidos no ponto 3 da presente Proposta.

Com efeito:

- Nos termos do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, considera-se desaconselhável o recurso a qualquer relação jurídica de emprego público, uma vez que estes trabalhos não implicam o contacto permanente com o Município, sendo dispensável um técnico a tempo inteiro em alguns períodos e inadequada a existência de horário fixo de trabalho noutros. Pelas características do serviço em causa, é de todo conveniente o seu desenvolvimento de forma autónoma, de forma a responder, sem horário pré-estabelecido, às necessidades que se forem colocando.

Pelo cariz específico e excecional dos serviços referidos, os quais dispensam subordinação hierárquica e cumprimento de horários de trabalho, entende-se que o recurso a um contrato de avença será a modalidade que se adequa às necessidades existentes;

- Foi observado o regime legal da aquisição de serviços, constante no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual – Ajuste Direto no Regime Geral;
- O prestador de serviços a contratar comprovou ter a situação regularizada quer com a Segurança Social quer com a Fazenda Nacional. As respetivas certidões encontram-se em anexo;
- Neste caso não é aplicável a redução remuneratória, conforme determina o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, atendendo ao disposto nos n.º 7 e 8 do artigo 75.º da referida Lei.
- Foi confirmada a existência de cabimento orçamental através de informação emitida pelo Serviço de Contabilidade. A rubrica orçamental em causa é 01.02/02.02.20 – Administração Autárquica - Câmara Municipal/ Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – Outros Trabalhos Especializados.

Paços do Município de Viana do Alentejo, 20 de dezembro de 2013

O Presidente da Câmara,

(Bernardino António Bengalinha Pinto)

→ Parecer aprovado na reunião de
câmara de 27.12.13.



7090-237 VIANA DO ALENTEJO
TELE: 266 930 010 - FAX: 266 930 019

Município de Viana do Alentejo

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENHADOR TÉCNICO EM REGIME DE AVENÇA

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo:

1. Tendo em conta que nos termos dos n.º 4 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013) carece de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal a celebração ou a renovação de contrato de prestação de serviços, independentemente da contraparte;
2. Pretende-se celebrar com Manuel José Serpa Baião, desenhador Técnico, um contrato de prestação de serviços em regime de avença, com a duração de 10 meses, pela quantia mensal de 500,00€ acrescida de Iva á taxa legal em vigor. A referida prestação de serviços terá início a 01 de janeiro de 2014.
3. Tendo em conta que o parecer prévio favorável depende da verificação dos seguintes requisitos:
 - A) Constantes do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010 de 2 de Setembro, 55-A/2010 de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro:
 - a) Reconhecimento de que o trabalho em causa é não subordinado e que para a realização do mesmo era inconveniente recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
 - b) Observação do regime geral da aquisição de serviços;
 - c) Comprovação de que o contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - B) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
 - C) Confirmação de cabimento orçamental.
 - D) Verificação do cumprimento do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 48/2011 de 26 de Agosto e 60-A/2011 de 30 de Novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012 de 14 de maio e n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013), se aplicável;



Município de Viana do Alentejo

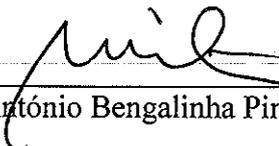
É necessário, para emissão do parecer prévio vinculativo favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, verificar se estão reunidos os requisitos referidos no ponto 3 da presente Proposta.

Com efeito:

- Nos termos do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, considera-se desaconselhável o recurso a qualquer relação jurídica de emprego público, uma vez que pelo cariz específico e excecional dos serviços referidos, os quais dispensam subordinação hierárquica e cumprimento de horários de trabalho, e para a realização da mesma era inconveniente recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, uma vez que o trabalho a efetuar não requer a ocupação de um técnico a tempo inteiro, nem o contacto permanente com o Município, implicando contudo, estudos prévios, deslocações a diferentes locais, em diferentes horários e trabalho autónomo de elaboração de propostas. Entende-se que o recurso a um contrato de avença será a modalidade que se adequa às necessidades existentes;
- Foi observado o regime legal da aquisição de serviços, constante no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual – Ajuste Direto no Regime Simplificado;
- O prestador de serviços a contratar comprovou ter a situação regularizada quer com a Segurança Social quer com a Fazenda Nacional. As respetivas certidões encontram-se em anexo;
- Neste caso não é aplicável a redução remuneratória, conforme determina o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.
- Foi confirmada a existência de cabimento orçamental através de informação emitida pelo Serviço de Contabilidade. A rubrica orçamental em causa é 01.02/02.02.20 – Administração Autárquica - Câmara Municipal/ Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – Outros Trabalhos Especializados.

Paços do Município de Viana do Alentejo, 20 de dezembro de 2013

O Presidente da Câmara,


(Bernardino António Bengalinha Pinto)

R. extra 27/dez/13



7090-237 VIANA DO ALENTEJO
TELF.: 266 930 010 - FAX: 266 930 019

Município de Viana do Alentejo

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE AVENÇA COM O LICENCIADO LUIS ESTÊVÃO GALEGO BRANCO

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo:

- 1) Tendo em conta que nos termos dos n.ºs 4 e 10 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2013) carece de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal a celebração ou a renovação de contrato de prestação de serviços, independentemente da contraparte;
- 2) Pretende-se celebrar com o licenciado Luis Estêvão Galego Branco um contrato de prestação de serviços na área de Educação Física e Desporto em regime de avença, com a duração de 12 meses, pela **quantia mensal de 1.400,00€ acrescida de 23% de Iva** (de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014);
- 3) Tendo em conta que o parecer prévio favorável depende da verificação dos seguintes requisitos:
 - A) Constantes do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010 de 2 de Setembro, 55-A/2010 de 31 de Dezembro, 64-B/2011 de 30 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012 de 14 de maio e 66-B/2012 de 31 de dezembro:
 - a) Reconhecimento de que o trabalho em causa é não subordinado e que para a realização do mesmo era inconveniente recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
 - b) Observação do regime geral da aquisição de serviços;
 - c) Comprovação de que o contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - B) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
 - C) Confirmação de cabimento orçamental.
 - D) Verificação do cumprimento do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 48/2011 de 26 de Agosto e 60-A/2011 de 30 de Novembro, Lei do Orçamento do Estado para 2011 (redução remuneratória), mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013), se aplicável;

É necessário, para emissão do parecer prévio vinculativo favorável à celebração deste contrato de prestação de serviços, verificar se estão reunidos os requisitos referidos no ponto 3 da presente Proposta.

Com efeito:

- A prestação de serviços em causa tem que ser executada por uma entidade externa, tendo em conta que se considera desaconselhável o recurso a qualquer relação jurídica de emprego público, uma vez que este trabalho não implica o contacto permanente com o Município, sendo dispensável um técnico a tempo inteiro em alguns períodos e inadequada a existência de horário fixo de trabalho noutros; Pelas características do trabalho em causa, é de todo conveniente o seu desenvolvimento de forma autónoma, de



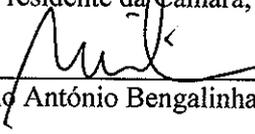
Município de Viana do Alentejo

modo a responder, sem horário pré-estabelecido, às necessidades que se forem colocando;

- Foi observado o regime legal da aquisição de serviços, constante no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, na sua redação atual – Ajuste Direto no Regime Geral com convite a uma entidade;
- O prestador dos serviços a contratar provou ter a situação regularizada quer com a Segurança Social quer com a Fazenda Nacional. As respetivas certidões encontram-se em anexo;
- Não é aplicável a redução remuneratória a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013), porque embora estejamos perante a mesma contraparte e o mesmo objeto de contrato, o valor mensal pago em 2012 de 1.400,00€ a ter como referência não é passível de redução;
- Foi confirmada a existência de cabimento orçamental através de informação emitida pelo Serviço de Contabilidade. A rubrica orçamental em causa é 01.02/ 02.02.20 (Administração Autárquica - Câmara Municipal/ Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – Outros Trabalhos Especializados).

Paços do Município de Viana do Alentejo, 20 de dezembro de 2013

O Presidente da Câmara,



(Bernardino António Bengalinha Pinto)